



Número: **0011772-67.2019.8.17.3130**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Petrolina**

Última distribuição : **20/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 18.667,62**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO (AUTOR)		MAURICIO MOREIRA LORDELO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63771079	19/06/2020 11:22	2726826_CONTESTACAO_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

Processo: 00117726720198173130

INCIDENTE DE PRESCRIÇÃO:

Data Limite do Ajuizamento: 06/08/2018

Data do Ajuizamento: 20/12/2019

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **15/11/2013**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 07/01/2014.

Cumprido esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, ressarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o **INTERESSE PROCESSUAL**.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendência, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

“A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial”.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inércia do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violação ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

(...) 4. Agravo regimental desprovido” (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)”

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.



QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO

DA PRESCRIÇÃO

A parte autora alega ter sofrido acidente de trânsito em 15/11/2013, ficando debilitada de forma permanente.

Em 09/12/2014, a parte autora deu entrada no pedido administrativo, **suspendendo** assim, o prazo prescricional que estava em curso, conforme previsão da súmula 229 do STJ.

Súmula 229 STJ: "O pedido do pagamento de indenização à Seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão".

Em 19/10/2015, a Ré encaminhou carta de negativa / informando pagamento administrativo, e assim, após esta data, o prazo prescricional voltou a fluir, encerrando-se em 06/08/2018.

Ocorre que a presente ação foi ajuizada em 20/12/2019, ou seja, após o término do prazo prescricional.

Vejamos a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRESCRIÇÃO ANUA. ART. 487, II, NCPC. SÚMULAS 278, 229 E 101 DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.- "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral". Súmula 278, do STJ.- "O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão". Súmula 229, do STJ.- Resta operada a prescrição quando a soma dos lapsos temporais referentes ao período anterior e posterior da suspensão excede o prazo de um ano previsto no art. 206, §1º, II, do Código Civil, e na Súmula 101, do STJ.- Precedente do STJ.- Apelação Cível a que se nega provimento, à unanimidade.

(Apelação 480389-80000095-96.2015.8.17.1540, Rel. Stênio José de Sousa Neiva Coelho, 2ª Câmara Cível, julgado em 19/12/2018, DJe 11/01/2019)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT - PRAZO PRESCRICIONAL DO ART. 206, §3º, IX, DO CC - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 229 E 405, DO STJ - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTURAL - APELO DESPROVIDO - SENTENÇA PRESERVADA - UNANIMIDADE.

(Apelação 518612-50045444-83.2015.8.17.0001, Rel. José Carlos Patriota Malta, 6ª Câmara Cível, julgado em 18/12/2018, DJe 25/01/2019)

Desta forma, a presente ação deverá ser julgada improcedente.

DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA – DISTORÇÃO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 278 DO STJ

Não assiste razão a parte Autora na tentativa de adequar seu caso à hipótese de afastamento da prescrição em razão da aplicação da súmula 278 do STJ, visto que, em situação diametralmente oposta do que é alegado, percebe-se pelos documentos dos autos que a vítima não submeteu-se a tratamento permanente e contínuo com vistas a recuperação da lesão acometida em virtude do acidente.

Corroborando com o alegado, somente são juntados na exordial documentos médicos da época em que o mesmo sofreu acidente, deixando de acostar laudos que comprovem que este ficou em tratamento contínuo até a suposta ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez^[3].

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Imperioso ressaltar que o simples fato da parte Autora se submeter a uma nova perícia, não pode dar ensejo à renovação do prazo prescricional, sob pena de esvaziar o instituto da prescrição, tornando a ação de cobrança de seguro DPVAT, imprescritível, mormente por se tratar de um seguro cuja uma das coberturas é a invalidez **permanente**.

Forçoso assinalar que a simples alegação de que a “ciência inequívoca” se deu tanto tempo após o fato, abrirá precedentes para que, qualquer indivíduo ajuíze demandas no judiciário com sua pretensão prescrita, bastando apresentar um novo laudo do IML, alegando que sua ciência se deu nesta data.

Ademais, não é crível nem verossímil que, após ter sofrido um acidente que resultou graves lesões e sequelas permanentes, conforme alega o Requerente, após o decurso de tanto tempo é que tenha se dado conta do verdadeiro efeito das lesões sofridas e suas consequências.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, irremediável a não aplicação da súmula 278 do STJ, por ser razão da mais lúdima justiça!

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶ “PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Súmula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor. (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷ "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁸ art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PETROLINA, 9 de junho de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **PETROLINA**, nos autos do Processo nº 00117726720198173130.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Número: **0011772-67.2019.8.17.3130**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Petrolina**

Última distribuição : **20/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 18.667,62**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO (AUTOR)		MAURICIO MOREIRA LORDELO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63771081	19/06/2020 11:22	ANEXO 1	Outros (Documento)

Hospital de Urgências e Traumas

Endereço: Av. José de Sá Manicoba, S/N
Cidade: Petrolina

Nº Atendimento: 54162

CNPJ: 19.582.921/0001-84

Telefone: 1871 2101-5500

Data: 15/11/2
Hora: 16:41

Ficha de Atendimento

Dados do Paciente

Prontuário: 4187517 LUZINARIA DOS SANTOS FLORENÇA
Mãe: LUZINETE DOS SANTOS FRANCA
Endereço: RUA 15, 126 - VILA VITÓRIA - Petrolina/PE

Nasc: 20/07/1974 Idade: 42 Anos
Telefone: (087) 9944-
Celular: ()

Doc. Identidade:
Observação:
Prestador: PLANTONISTA

Classificação de Risco / Anamnese

Trauma:

- ☒ Acidente de Transito
☒ Acidente de Trabalho
☐ A Branca
☐ AF
☐ Violencia
☐ Outros

Estado Geral

- ☐ Bom
☐ Regular
☐ Precário

Esta

- ☐ Desidratada
☐ Cianóticas
☐ Hipócoradas
☐ Anictéricas
☐ Ictéricas

Quixia Principal

Sinais Vitais:

Pressão Arterial

Mmhg

T °C P=

Freq. Resp.

Rpm

Pupilas

- ☐ Isocóricas e fotoreageis
☐ Anisocóricas

Anamnese do Médico

Paciente relata acidente motociclistico há cerca de 1 hora. Relata que estava usando capacete, mas pinda da conjeição de 300g e vômitos. No momento queixa-se de dor abdominal. Ao exame físico apresenta sinais vitais: B+ MV+ em ART, PA 120/80 mmHg, FC 76 bpm, D+ Glasgow= 15, pupilas isocóricas, E+ esca em FIE e ectocel E, imobilização de perna (E). Abdomen: a dor depressível e indolor a palpação.

Solicitação de Exames

- ☐ ITP ☐ Uréia ☐ DHL ☐ Biliúria ☐ TX
☐ ECG ☐ CPK ☐ Glic ☐ Tipo Sangue ☐ Sumário
☐ CK-MB ☐ Creat ☐ Transam ☐ NA ☐ Rx Abd
☐ Amilase ☐ Glicemia capilar ☐ Outros
☐ Nenhum ex Solicitado

Conduta: solicito Rx de abdome e de perna
" Rx de bacia
" Rx de perna

CPC Informática www.sysnosp.com
Atendente: SUSANY DARLEY SILVA LOPES

Data: 15/11/2013

Horário: 16:41
CRM-PE 104690 JARDIM PEREIRA
Gleuzete G. G. C.
Cirurgiã de Otorrinolaringologia

Página

Ficha ATOI

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

CP: Inter ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

SAFE SEG SERVICOS
09 DEZ. 2014
00.494.858/0001-58
Inscrição Municipal: 402.089-3

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

ISGH

Hospital de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco
Dr. Washington Antônio Barros
Av. José de Sá Maniçoba, s/n. - Centro - Petrolina - PE - CEP 56.304-205

UNAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
HOSPITAL DE URGÊNCIAS E TRAUMATOLOGIA
ORTOPEDIA

AMBULATORIO

Telefones: (87) 2101-6511
2101-6500

HOSPITAL DE URGÊNCIAS
E TRAUMATOLOGIA

ASI-0783024/14
matrícula 5690
05/10/2017 15:21:04
RESUMO DE ALTA

ASI-0783024/14
matrícula 5690
05/10/2017 15:21:04
SAFE SEG SERVICES
16-02-2016
CNPJ 13.049.859/0001-58
Inscrição Municipal: 402.089-3

PACIENTE:

DATA DA ADMISSÃO:

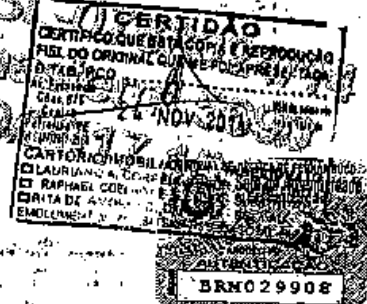
DATA DA ALTA:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

TRATAMENTO/EVOLUÇÃO

ORIENTAÇÕES (PONTOS, CURATIVOS, RESTRIÇÕES)

ENCAMINHAMENTOS (DOMICILIO, AMBULATORIO, POLICLINICA, PS)



ISGH

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº - Centro - 56.104-203 Petrolina - PE

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o paciente EUSTÁUREA DOS SANTOS FLORENCIO, data de nascimento 20/07/1971, mãe LUZINETE DOS SANTOS FLORENCIO, deu entrada no Hospital Universitário do Petrolina dia 15/11/2013, às 16:41h, com prontuário nº 4187517, porém, a ficha do atendimento foi preenchida com dados incorretos, segue a ficha em anexo.

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

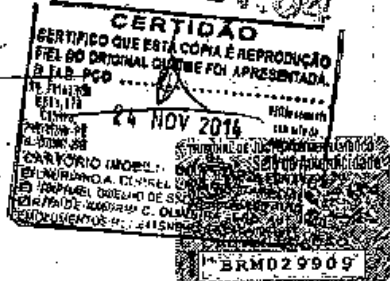
Petrolina, 11 de Abril de 2017

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04



ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

Dr. João Ramos Cavalcanti
Assistente Social
RESS-PE 4387



ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

Rua Nelson Rodrigues Lima, 700
Ed. Tancredo Neves Trade Center, 503
Caminho das Árvores, CEP: 04711-020



CJ: Superior PI TRO

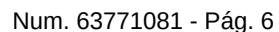
ASI-0789024/14 RODRIGO CALDERON
masterm1.5390
05/10/2017 13:21:04
1421111

ASL-0783024/14
master
05/10/2017 15:21:04

05/10/2017 15:21:04
masterm.5690
0783024/14

ASL-0783024/14
masterm 5996
05/12/2017 15:21:02
WZLW 1711-02
1800 1711-02
Peru 1 - 02-04
TVM? ON / FCL 6/14

ASL-0783024/14
mastercard
05/10/2017 15:21
15/11/13 15:21
Dopparia pure / Lanzetta
Sociale / Freisen



ASL-0783024/14
masteirm.5890
05/10/2017 15:21:04

ASL-0783024/14
masteirm.5890
05/10/2017 15:21:04

HOSPITAL DE URGÊNCIAS
E TRAUMAS

UNAF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
VALE DO SAO FRANCISCO

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

NOME: WILKINEA DOS SANTOS	DN: 05/10/2017 15:21:04	DATA INTERNAÇÃO:
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: FRATURA de fêmur		DATA CIRÚRGICA:
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: FRATURA de fêmur		INÍCIO:
		TÉRMINO:
PROCEDIMENTO: OTECOSINTESE		
CIRURGIÃO: WILKINEA	Anestesista: WILKINEA	
1º Aux: WILKINEA	2º Aux: WILKINEA	
Anestesia: WILKINEA		
1) Realizar a preparação da pele com antisséptico e drapear a área. 2) Realizar a incisão de acesso para a colocação do torniquete. 3) Realizar a redução da fratura com auxílio de alinhamento e fixação com placa e parafusos. 4) Realizar a lavagem da ferida com solução fisiológica. 5) Realizar a sutura da ferida com fio 3/0. 6) Realizar a aplicação de gaze e curativo. 7) Realizar a medicação analgésica e antibiótica. 8) Realizar a observação da vitalidade da extremidade.		
Materiais Especiais:		
1) Placa de fixação de fêmur. 2) Parafusos de fixação de fêmur. 3) Gaze esterilizada. 4) Curativo. 5) Solução fisiológica. 6) Fio 3/0. 7) Antisséptico. 8) Drapeiro. 9) Alinhador. 10) Torniquete.		

ASL-0783024/14
masteirm.5890
05/10/2017 15:21:04

Dr. Alvaro Miranda
Ortopedia / Traumatologia
CRM-9976 / RBO-22006

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE ESTA COPIA É FIEL DO ORIGINAL, DAS MEZAS APRESENTADAS.

11 ABR 2014

BOX011850

SAFE.SEG.SERVICOS
CNPJ: 10.494.853/0001-58
Inscrição Municipal: 402.089,3



ISGH

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº - Centro - 56304-205 - Petrolina - PE

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o paciente **JUSTAUREA DOS SANTOS FLORENCIO**, data de nascimento 20/07/1975, mãe **LUZINETE DOS SANTOS FLORENCIO**, deu entrada no Hospital Universitário de Petrolina dia 15/11/2013, às 16:41h, com prontuário nº 4187517, porém, a ficha de atendimento foi preenchida com dados incorretos, segue a ficha em anexo.

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

Petrolina, 11 de Abril de 2014

Antonio Ramos Cavalcanti
Assistente Social
CRESS-PE 4387

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

SAFE SEG SERVICOS
09 DEZ. 2014
CNPJ: 10.494.859/0001-58
Inscrição Municipal: 402.069-3

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

Luiz Rique Amaro Lima
Estr. Toncêdo Neves, 1000, 503
Caminho das Águas, CEP: 56304-270



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
HOSPITAL DE URGÊNCIAS E TRAUMAS/SOTE
ORTOPEDIA

PETROLINA

HOSPITAL DE URGÊNCIAS
E TRAUMAS

RESUMO DE ALTA

PACIENTE:

DATA DA ADMISSÃO:

DATA DA ALTA:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

TRATAMENTO/EVOLUÇÃO

ORIENTAÇÕES (PONTOS, CURATIVOS, RESTRICÇÕES)

ENCAMINHAMENTOS (DOMICÍLIO, AMBULATÓRIO, POLICLÍNICA, PSF)

SAFE SEG SERVIÇOS

13-06-2016
CNPJ: 10.984.858/0001-58
Inscrição Municipal: 402.069-9

[illegible]

EXCELSIOR SEGUROS
07 NOV 2017
SEGURO



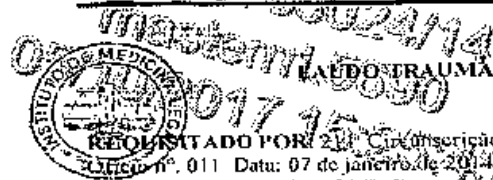
Secretaria de
Defesa Social

PERNAMBUCO

GOVERNO DO ESTADO

GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA - UNIDADE SECCIONAL - PETROLINA



REQUERIDO POR: 21ª Circunscrição - Petrolina/PE
Ofício nº. 011 Data: 07 de janeiro de 2014
ENCAMINHAR PARA: 21ª Circunscrição - Petrolina/PE



O (a) Médico (a) Legista abaixo assinado (a), cumprindo determinação do (a) Gestor (a) do Instituto Médico Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinado (a) às 11:45 horas do dia: 28 de abril de 2014, na Seção de Clínica Médica-legal, procedeu o exame de: **LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO**, filha de: José Severino Florencio e Luzinete dos Santos Florencio, raça/cor branca, sexo feminino, cabelos castanhos, estado civil casada, aparentemente a idade de 42 anos, com estatura média, residente à Rua 126, bairro Distrito, Vitória, cidade/município Petrolina - PE, natural de Caruaru - PE, nacionalidade brasileira, documento apresentado: RG nº 4135752 SSP/PE, profissão: trabalhadora rural, sinais particulares: não visíveis, verificando que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

- 1 - Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado? Sim.
- 2 - Qual o instrumento ou o meio que a ocasionou? Contundente.
- 3 - Qual lesão resultou?
- I - Debilidade permanente de membro, sentido ou função? Prejudicado.
- II - Perigo de vida? Não.
- III - Incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? Sim.
- IV - Aceleração do parto? Não.
- 5 - Qual lesão resultou?
- I - Deformidade permanente? Não.
- II - Perda ou inutilização de membro, sentido ou função? Necessita exame complementar, em 180 dias.
- III - Enfermidade incurável? Não.
- IV - Incapacidade permanente para o trabalho? Necessita exame complementar.
- V - Aborto? Não.

*** **HISTÓRICO** - Refere a periculação que sofreu de acidente de moto há 5 meses. Foi submetida à intervenção cirúrgica com Dr. Alvaro Miranda no dia 16/04/2014.

*** **DESCRIÇÃO** - Periciando (a) apresentando ao exame, trauma de tornozelo esquerdo. Está usando muletas para deambular.

*** **DISCUSSÃO / CONCLUSÃO** - Periciando apresenta evidência (s) física (s) de lesão corporal ao momento do exame pericial. A lesão corporal (s) compatível com o histórico relatado.

Lido e achado correto este laudo, o médico legista assina para que produza os efeitos legais.



Dr. Celso Antônio Lusosa de Oliveira
Perito Médico Legista

Dr. Celso Antônio L. de Oliveira
Perito Médico Legista
CRM-PE 22716 / OAB-PE 1341

Av. São de Setembro, s/n, Jardim Maravilha - Petrolina - PE - CEP: 56.306-610.
Fones: (87) 3686.5323 / 3666-6583 Email: inmedicoflegalpetrolina@ig.com.br





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NÓIVOS: WASHINGTON RODRIGUES DE CASTRO.

E

LUSIÁUREA DOS SANTOS FLORENCIO

MATRÍCULA: 0750930155 1994 2 00007 240 0003545:09

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

O Núbente: WASHINGTON RODRIGUES DE CASTRO: brasileiro, nascido em Arcoverde-PE no dia 08 de junho de 1972. Filho de: Severino Maximiliano de Castro e Cicera Rodrigues de Castro.

A Nubente: LUSIÁUREA DOS SANTOS FLORENCIO: brasileira, nascida em Caruaru-PE no dia 20 de julho de 1971. Filha de: José Severino Florencio e Luzinete dos Santos Florencio.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Quinze de setembro de mil novecentos e noventa e quatro

DIA MÊS ANO

15 09 1994

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão parcial de bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELA, assinará após o casamento: LUSIÁUREA DOS SANTOS FLORENCIO CASTRO

OBSERVAÇÃO AVERBAÇÕES

Ato Registrado no L.B. 07, fls. 240, nº 3.545

2ª via

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARCOVERDE

Tr.Arr: CLEONICE RAIZEL DE QUEIROZ GOIS

AV SEVERINO JOSÉ FREIRE, Nº 15

CEP 56.509 - 200

CNPJ: 10.274.469/0001-72

Fone de Contato: (47) 3821.3313

E-mail: cartorio@arcoverde.pe.rio15@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

ARCOVERDE-PE, 26 de junho de 2014

Assinatura do Oficial Substituto

Cartório de Registro Civil de Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

Arcoverde, Pernambuco

EXCELSIOR SEGUROS
06 OUT 2017
SEGURO DPVAT



AVISO DE SINISTRO DPVAT

Cobertura reclamada: ☒ Morte ☐ Invalidez Permanente

Natureza do Evento: ☐ Atropelamento de vítima ☒ Vítima passageira de veículo ☐ Vítima motociclista de veículo

Data do Acidente: 05/11/2017

Nome do veículo: 05/11/2017 07:30:24/14

Nome do beneficiário: CURSORE DE SANTO FLORENCO

Data de nascimento: 05/11/2017 07:30:24/14

CPF: 66231404

Endereço completo e telefone para contato: Rua 15, Vila Victoria, 126, 8788746956

CEP: 56362-000

Cidade: Fátima

Nome do Corretor: PE

E-mail: 05/11/2017 07:30:24/14

Documentos necessários (Provas do sinistro e Cadastroamento):

Atenção: OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO E A ASSINATURA DO VERSO DESTE AVISO.

Para todas as coberturas:

- Bolém de Ocorrência Policial (original) ou cópia autenticada pelo próprio Órgão Expedidor, que descreva a natureza do evento (colisão, atropelamento, etc.) e identifique o veículo (nº da placa ou registro), o condutor ou transportado ou atropelado a vítima.
- Cópia autenticada do Livro de Registro de Ocorrências do veículo em que ocorreu o acidente.
- Procuração outorgada em Cartório de Registro de Imóveis para recebimento de indenização e restituição de valores.
- Cópia autenticada do R.G. e C.P.F. do beneficiário.
- Cópia autenticada do R.G. e C.P.F. do veículo.
- Cópia da Certidão de Nascimento da vítima quando esta for menor e não tiver documento de identificação.
- Cópia do comprovante de residência do beneficiário.

Em caso de morte:

- Certidão de óbito (original ou cópia autenticada).
- Laudo de Necropsia (quando houver).
- Cópia da Certidão de Seguros.

Em caso de invalidez:

- Relatório médico do primeiro atendimento imediatamente após o acidente, com diagnóstico e descrição das lesões.
- Relatório médico de acompanhamento do tratamento.
- Cópia autenticada das despesas médicas.
- Cópia autenticada do Relatório de Avaliação Médica.
- Cópia autenticada do Relatório de Avaliação Psicológica.
- Cópia autenticada do Relatório de Avaliação Social.
- Cópia autenticada do Relatório de Avaliação Econômica.
- Cópia autenticada do Relatório de Avaliação de Qualidade de Vida.
- Cópia autenticada do Relatório de Avaliação de Impacto Social.
- Cópia autenticada do Relatório de Avaliação de Impacto Ambiental.
- Cópia autenticada do Relatório de Avaliação de Impacto Cultural.
- Cópia autenticada do Relatório de Avaliação de Impacto Histórico.
- Cópia autenticada do Relatório de Avaliação de Impacto Paisagístico.
- Cópia autenticada do Relatório de Avaliação de Impacto Urbano.
- Cópia autenticada do Relatório de Avaliação de Impacto Regional.
- Cópia autenticada do Relatório de Avaliação de Impacto Nacional.
- Cópia autenticada do Relatório de Avaliação de Impacto Internacional.
- Cópia autenticada do Relatório de Avaliação de Impacto Global.

Beneficiários do Seguro:

De acordo com a Lei 5.194 de 19.12.74 o beneficiário é o conjuge na condição de casamento, equiparando-se como tal (a) companheiro(a) e, na falta destes, os herdeiros legais, obedecida a ordem de sucessão prevista no art. 1.603 do Código Civil Brasileiro.

Documento de habilitação dos beneficiários:

Beneficiário: Conjuge

Beneficiário(s):

Companheiro(s):

Filhos ou irmãos:

Outros:

1) Deve-se observar os documentos necessários para cada tipo de cobertura e para a apresentação de outros documentos, caso seja necessário.

2) Reservamos-nos o direito de requisitar a apresentação de outros documentos, caso seja necessário.

Assinatura do reclamante: 05/11/2017 07:30:24/14

Assinatura do corretor: 05/11/2017 07:30:24/14

Assinatura do beneficiário: 05/11/2017 07:30:24/14

Assinatura do testemunha: 05/11/2017 07:30:24/14

Assinatura do avaliador: 05/11/2017 07:30:24/14

Assinatura do perito: 05/11/2017 07:30:24/14

Assinatura do médico: 05/11/2017 07:30:24/14

Assinatura do psicólogo: 05/11/2017 07:30:24/14

Assinatura do assistente social: 05/11/2017 07:30:24/14

Assinatura do economista: 05/11/2017 07:30:24/14

Assinatura do avaliador de qualidade de vida: 05/11/2017 07:30:24/14

Assinatura do avaliador de impacto social: 05/11/2017 07:30:24/14

Assinatura do avaliador de impacto ambiental: 05/11/2017 07:30:24/14

Assinatura do avaliador de impacto cultural: 05/11/2017 07:30:24/14

Assinatura do avaliador de impacto histórico: 05/11/2017 07:30:24/14

Assinatura do avaliador de impacto paisagístico: 05/11/2017 07:30:24/14

Assinatura do avaliador de impacto urbano: 05/11/2017 07:30:24/14

Assinatura do avaliador de impacto regional: 05/11/2017 07:30:24/14

Assinatura do avaliador de impacto nacional: 05/11/2017 07:30:24/14

Assinatura do avaliador de impacto internacional: 05/11/2017 07:30:24/14

Assinatura do avaliador de impacto global: 05/11/2017 07:30:24/14

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170544439 **Cidade:** Petrolina **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO **Data do acidente:** 15/11/2013 **Seguradora:** COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 02/02/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE TORNOZELO ESQUERDO

Resultados terapêuticos: A ESCLARECER

Sequelas permanentes:

Sequelas: Não definido

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares: LAUDO DE IML COMPLEMENTAR, CONFORME SOLICITADO PELO PRÓPRIO INSTITUTO;

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

VISÃO MÉDICA LTDA

Nome do médico: JORGE ALBERTO C DE SOUZA

CRM do médico: 52.37730-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 2017

Carta nº: 11803895

A/C: LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170544439 ASL-0391062/17

Vítima: LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO

Data Acidente: 15/11/2013

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **06/10/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **15/11/2013**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00569/00570 - carta_03



Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 2017

Carta nº: 11804181

A/C: LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170544439 ASL-0391062/17

Vitima: LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO

Data Acidente: 15/11/2013

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à CIA EXCELSIOR DE SEGUROS onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00707/00708 - carta_01



Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 2017

Aos Cuidados de: LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO

Nº Sinistro: 3170544439

Vítima: LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO

Data do Acidente: 15/11/2013

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3170544439**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Declaração do Proprietário do Veículo não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00859/00860 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 11971822



Rio de Janeiro, 02 de Fevereiro de 2018

Aos Cuidados de: LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO

Nº Sinistro: 3170544439

Vítima: LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO

Data do Acidente: 15/11/2013

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3170544439**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00237/00238 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 12333784



Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO**

Nº Sinistro: **3170544439**
Vitima: **LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO**
Data do Acidente: **15/11/2013**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170544439**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13175273

Pag. 00737/00738 - carta_16 - INVALIDEZ

00020369





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 21ª CIRCUNSCRIÇÃO - PETROLINA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 1400304000068

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 07/01/2014 às 10:48

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia 15/11/2013 às 12:00

Fato ocorrido no endereço: MUNICIPIO DE CASTRO, Nº. 1, AVENIDA DA REVENÇÃO, NAS PROXIMIDADES DA REVENÇÃO DAS SAIRAS SÃO JORGE - Bairro: SÃO GONÇALO - Município: PETROLINA - Estado: PERNAMBUCO, País: BRASIL
Local do Fato: VIA PUBLICA - Próxima: NAO INFORMADO

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
WHASHINGTON RODRIGUES DE CASTRO (NOTICIANTE)
LURMEIRA DOS SANTOS FLORENCIO (VITIMA)

SAFE SEG SERVIÇOS
09 DEZ. 2011
CNPJ: 10.494.856/0001-91
Inscrição Municipal: 402.009-3

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

(VITIMA) LURMEIRA DOS SANTOS FLORENCIO (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino
Mãe: LUIZINHA DOS SANTOS FLORENCIO - Pai: JOSE SEVERINO FLORENCIO Data de Nascimento: 20/7/1971 - Nacionalidade: NAO INFORMADO / NAO INFORMADO / NAO INFORMADO

Documentos: 413578288/PPE (RG), 0605056847 (CPF) Estado Civil: NAO INFORMADO; Escolaridade: NAO INFORMADO

Profissão: NAO INFORMADO; Telefone do Contato: NAO INFORMADO; Telefone Celular: NAO INFORMADO

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE PETROLINA, 126, RUA 10, N 126, VILA VITORIA, B. VILA DOS INÇAS, PETROLINA, PERNAMBUCO, BRASIL

Endereço Comercial: NAO INFORMADO

Endereço Comercial: NAO INFORMADO

(NOTICIANTE) - WASHINGTON RODRIGUES DE CASTRO (presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Mãe: CIBRA RODRIGUES DE CASTRO - Pai: SEVERINO MAXIMIANO DE CASTRO Data de Nascimento: 6/8/1972; Nacionalidade: NAO INFORMADO / NAO INFORMADO / NAO INFORMADO

Documentos: 128190004/BR/BA (RG), 0605056847 (CPF) Estado Civil: NAO INFORMADO; Escolaridade: NAO INFORMADO;

Profissão: NAO INFORMADO; Telefone do Contato: NAO INFORMADO; Telefone Celular: NAO INFORMADO

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE PETROLINA, 126, RUA 10, N 126, VILA VITORIA, B. VILA DOS INÇAS, PETROLINA, PERNAMBUCO, BRASIL

Endereço Comercial: NAO INFORMADO

Endereço Comercial: NAO INFORMADO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

Complemento / Observação



<http://www8.sds.pe.gov.br:8080/pernambuco/VizualizaBO.do?idUn=304&idOc=4265983...> 07/01/2014



05/10/2011 15:59

05/10/2017

WASHINGTON RODRIGUES DE CASTRO

Police Civil 1992-1993

Delegacia de Polícia de Petrolina
214ª Circunscrição

B.O. registrada pelo policial: ANAPÊSSO AMATIAS - Matrícula: 355789-8

ASI-0783024/14
 05/09/2017 15:19:26
 ANA PESSOLAMATIAS - Matrícula: 333789-8

ASL-0783024/14
masterml.5690
05/10/2017 15:19:28

SAFE-SEG. SERVICIOS
019-027 2014
CNRJ-10.494.805/000-58
Inscrição Municipal: 402.086-3

03/02/2017 15:19:28

ASL-0783024/14
masterml5690
05/10/2017 15:19:26

26

CERTIDÃO

DECLARA QUE ESTA CÓPIA É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL QUE ME FUI APRESENTADA.

02.04.2010

24 NOV 2014

1200 00415
004 004 15

CARTÓRIO IMOBILIÁRIO DE JACAREPAGUÁ

3 LAURILIANO A. CORREIA

3 RAFAEL GOSLINO C.

3 SENA DE AMORIM C. D.

3 PMOLIMENTOS R3364

02.04.2010

BRM029907

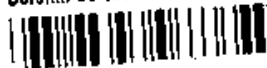
ASL-0783024/14
masterml.5690
05/10/2017 15:19:26

ASL-0783024/14
masterml.5890
05/10/2017 15:19:26





Boletim de ocorrência



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 214ª CIRCUNSCRIÇÃO - PETROLINA -
DP214ªCIRC DINTER2/25ªDESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 17E0304003847

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **06/11/2017** às
12:27

Complementa o BO Número: 14E0304000068

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado)
que aconteceu no dia **15/11/2013** às **15:50**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE PETROLINA, 1, AVENIDA DA
REDEÇÃO, NAS PROXIMIDADES DA REVEDENDORA GAS, BAIRRO SÃO
JORGE - Bairro: SÃO GONÇALO - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR (AGENTE))
WHASHINGTON RODRIGUES DE CASTRO (NOTICIANTE)
MARIA JOSE DOS SANTOS FLORENCIO (TESTEMUNHA)
V.S.F.D.S. (Menor de idade) (TESTEMUNHA)
LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO CASTRO (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a):
WHASHINGTON RODRIGUES DE CASTRO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO CASTRO (presente ao plantão) - Sexo:
Feminino Mãe: **LUZINETE DOS SANTOS FLORENCIO** Pai: **JOSE SEVERINO FLORENCIO**
Data de Nascimento: **29/7/1971** Nacionalidade: **CARUARU - PERNAMBUCO - BRASIL** Documentos:
6225897/98P/GO (RG), 74698231404 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 1ª. GRAU
INCOMPLETO Profissão: **DO LAR** Telefones Celulares:
- 87988346832

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE PETROLINA, 4, RUA UM - VILA ROTARY - CEP: 5 -
Bairro: PADRE CICERO - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL, MERCADINHO PREÇO
MÍNIMO**

WHASHINGTON RODRIGUES DE CASTRO (não presente ao plantão) - Sexo:
Masculino Mãe: **CICERA RODRIGUES DE CASTRO** Pai: **SEVERINO MAXIMINIANO DE**



CASTRO Data de Nascimento: 06/11/1972 Naturalidade: ARCOVERDE / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 138103204/SSP/BA (RG), 06018286437 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 2º. GRAU COMPLETO Profissão: ELETRICISTA Endereço Residencial: MUNICIPIO DE PETROLINA, 4, RUA UM - VILA ROTARY - CEP: 0 - Bairro: PADRE CICERO - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL, MERCADINHO PREÇO MINIMO

MARIA JOSÉ DOS SANTOS FLORENCIO (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: JOSÉ SEVERINO FLORENCIO Pai: LUZINETE DOS SANTOS FLORENCIO Data de Nascimento: 23/11/1977 Naturalidade: CARUARU / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: DIVORCIADO(A) Profissão: DO LAR Telefones Celulares: - 87988387508

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE PETROLINA, 28820, AVENIDA MARECHAL HERMES DA FONSECA - CONDOMÍNIO VILA REAL - APARTAMENTO 301 - BLOCO 22 - CEP: 0 - Bairro: ANTONIO CASSIMIRO - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL

V.S.F.D.S. (Menor de Idade) (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Data de Nascimento: 24/11/1986 Naturalidade: ARCOVERDE / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: SOLTEIRO(A) Profissão: ESTUDANTE Telefones Celulares: - 87988387508

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE PETROLINA, 28820, AVENIDA MARECHAL HERMES DA FONSECA - CONDOMÍNIO VILA REAL - APARTAMENTO 301 - BLOCO 22 - CEP: 0 - Bairro: ANTONIO CASSIMIRO - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO PLACA KHD5085 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): WASHINGTON RODRIGUES DE CASTRO, que estava em posse do(a) Sr(a): WASHINGTON RODRIGUES DE CASTRO Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: KHD5085 (PERNAMBUCO/PETROLINA) Renavam: 902KD04190R012187 Ano Fabricação/Modelo: 2009/2009 Descrição: MOTO PLACA KHD5085

Complemento / Observação

COMPARECEU NESTA DELEGACIA O SENHOR WASHINGTON RODRIGUES DE CASTRO NOTICIANDO QUE QUANDO CONDUZIA SUA MOTOCICLETA HONDA/NXR160 BROS, PLACA KHD5085, ANO 2009, COR AMARELA AO PASSAR EM UMA LOMBADA NO LOCAL ACIMA CITADO PERDEU O CONTROLE VINDO A CAIR NO CHÃO COM SUA ESPOSA, LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO QUE TAMBEM ESTAVA NA REFERIDA MOTOCICLETA, SENDO A PESSOA DE LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO SOCORRIDA PELO O SAMU PARA O HOSPITAL DE URGENCIA E TRAUMAS DESTA CIDADE, SENDO ESTA VITIMA ENCAMINHADA AO IML PARA REALIZAR EXAME TRAUMATOLOGICO, EM COMPLEMENTAÇÃO AO PRESENTE REGISTRO DE OCORRÊNCIA, PEDEU A VITIMA A COMPLEMENTAÇÃO DE SEUS DADOS QUALIFICATIVOS, QUE É FEITA DA SEGUINTE MANEIRA: INICIALMENTE, RETIFICA O NOME CONSTANTE DO REGISTRO ANTERIOR, RETIFICANDO-O PARA O NOME DE CASADA, OU SEJA, ONDE SE LÊ LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO, LEIA-SE LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIAO CASTRO, CONFORME CERTIDÃO DE CASAMENTO DO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE ARCOVERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, CONSTANTE DO LIVRO 5 07, Nº 3648, DO REFERIDO TABELIONATO. ATO CONTÍNUO, TAMBÉM INFORMA A NOVA NUMERAÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE CIVIL, UMA VEZ QUE, EM RAZÃO DE EXTRAVIO, SOLICITOU A EXPEDIÇÃO DE NOVA IDENTIDADE ESTADO DE GOIÁS, CORRIGINDO, AINDA, A NUMERAÇÃO DO SEU CPF, UMA VEZ QUE A NUMERAÇÃO INFORMADA SE REFERIA

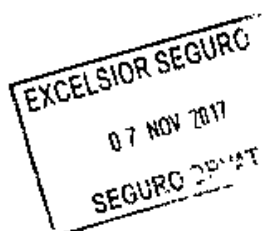
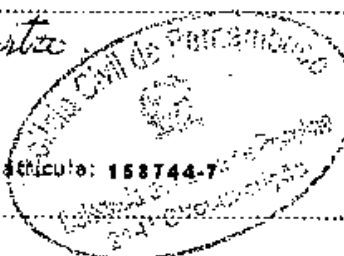


AO NÚMERO DE SEU ESPOSO, NO CASO NOTICIANTE, INSERINDO, AINDA, OS NOMES DAS TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS, PORQUANTO NÃO INCLuíDAS NO REGISTRO DA OCORRÊNCIA INICIAL. POR DERRADEIRO, RELATA QUE TEVE ATENDIMENTO INICIAL NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE PETROLINA, CONFORME FICHA DE ATENDIMENTO 5416265, DATADA DE 15.11.2013, ONDE FORAM DIAGNOSTICADAS PELO MÉDICO TIAGO JARDIM PEREIRA (CRM - PE 10060 E CRM - BA 32136) LESÕES DIVERSAS NAS SEQUINTES REGIÕES CORPÓREAS: FACE, COTOVELO ESQUERDO, PERNA ESQUERDA, ALÉM DE VÁRIAS ESCORIAÇÕES PELO CORPO, SENDO, POSTERIORMENTE, ENCAMINHADA AO SETOR CIRÚRGICO DA REFERIDA UNIDADE DE SAÚDE, ONDE FOI SUBMETIDA À INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, ATRAVÉS DO MÉDICO ÁLVARO MIRANDA (CRM 3070 - TEOT 12306), ONDE FOI FORAM IMPLANTADOS EM SEU TORNOZELO ESQUERDO PINOS E PRÓTESE DE PLATINA.

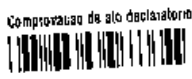
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Lusiana dos Santos Florencio Castro
LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO CASTRO
(VITIMA)

B.O. registrado por: *[Assinatura]* **TEREOMIRO MIRANDA NETO** - Matrícula: 158744-7



ASL-0783024/14
maste...
05/10/2017 15:20:26



ASL-0783024/14
maste...
05/10/2017 15:20:26

TIAGO ACIOLI
Coordenador Geral do SAMU

ASL-0783024/14
CERTIDÃO N° 304/2013
maste...
05/10/2017 15:20:26

SAFE SEG SERVIÇOS
09 DEZ 2014
CNPJ: 10.494.859/0001-55
Inscrição Municipal: 402.089-3

Certifico para os devidos fins que no dia 15 de Novembro de 2013, às 15h50min o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência foi acionado para prestar atendimento a Sra. JOSEFAUREA DOS SANTOS FLORENCIO, sendo vítima de acidente automobilístico na via de acesso às proximidades da revendedora de gás - Petrolina - PE. Ocorrência nº 19392. Foram realizados procedimentos para estabilizar e conduzir ao Hospital de ENSINO DO VALE SÃO FRANCISCO, ficando sob os cuidados de Dr. Thiago Jardim.

ASL-0783024/14
maste...
05/10/2017 15:20:26

Resp. Estatística - SAMU
Ana Lucia Lacerda

CERTIDÃO
VERIFICADO QUE ESTA COPIA É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL QUE FUI APRESENTADA
09/11/2014
28 NOV 2014
ARM029315

ASL-0783024/14
maste...
05/10/2017 15:20:26

Comprovante de residência



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO CASTRO

RG nº 6.839.807, data de expedição 15/04/2016 Órgão SSP/GO

CPF nº 746.662.314-04, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito segundo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Prça)	<u>Rua VM</u>
Número	<u>04</u>
Apto / Complemento	<u>Prox Mercadinho Freixo Mimimo</u>
Bairro	<u>VILA ROTARY</u>
Cidade	<u>PETROLINA</u>
Estado	<u>PE</u>
CEP	<u>56.300.000</u>
Telefone de Contato	<u>87-98814-8536</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Petrolina, 29 de Setembro de 2017

Assinatura do Declarante: Lusíaura dos Santos Florencio Castro



Companhia Energética de Pernambuco

celpe

www.celpe.com.br
Av. João de Barros, 111 Recife/PE
CEP: 51.035-220/001-28 INSC. EST. 0005943-93

VIA PARA PAGAMENTO -

Conta de Energia Elétrica

CELPE - 116

PRONTOUO - 116

A3PE - 3800,27 0167 (ligação
gratuita de telefones fixos)

ANTEL - 157 (ligação gratuita de
telefones fixos e móveis)

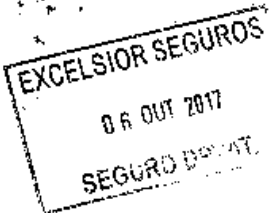
Ciente: WASHINGTON RODRIGUES DE CASTRO

Endereço: RUA JIM A - VIA ROTARY PETROLINA - PE

Período de Consumo: 23/08/2016 A 30/08/2016

Valor devido em reais e/ou parte do valor: R\$ 13,96

83220000002 139600110020 051921018100 100621300030



celpe

www.celpe.com.br
Av. João de Barros, 111 Recife/PE
CEP: 51.035-220/001-28 INSC. EST. 0005943-93

Ciente: WASHINGTON RODRIGUES DE CASTRO

Endereço: RUA JIM A - VIA ROTARY PETROLINA - PE

Período de Consumo: 23/08/2016 A 30/08/2016

Valor devido em reais e/ou parte do valor: R\$ 13,96

83220000002 139600110020 051921018100 100621300030

PAPEL TERNICO - FAVOR AUTENT



Declaração do proprietário do veículo

EXCELSIOR SEGUROS
18 JAN 2018
SEGURO DPVAT



República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Assessoria de Atendimento
de: WASHINGTON RODRIGUES
CE: CASTRO
IM: 10/24/12
Permissão: 18/01/2018
de: Eugénio de Almeida
Lorena
Nascimento: 3/39/
TSM: R\$ 0,80 FENC R\$ 0,40 ISE 0,20 Total
4,79. Setor: 0152566, RCM: 01201802, 01749



República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Assessoria de Atendimento
de: WASHINGTON RODRIGUES
CE: CASTRO
IM: 10/24/12
Permissão: 18/01/2018
de: Eugénio de Almeida
Lorena
Nascimento: 3/39/
TSM: R\$ 0,80 FENC R\$ 0,40 ISE 0,20 Total
4,79. Setor: 0152566, RCM: 01201802, 01749

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

1ª SNP

Washington Rodrigues de Castro

Assinatura do Declarante

1ª SNP

Washington Rodrigues de Castro

Veículo: Honda LXR 150 Bros Esp
Modelo: Honda LXR 150 Bros Esp
Ano: 2009
Placa: KHD 5085
Chassi: 9C8K00 4109R012187
Data do Acidente: 15-11-2013
Local e Data: Recife, 08 de Janeiro de 2018

Eu, Washington Rodrigues de Castro
vítima Buqueiros dos Santos Florêncio e Cópia o condutor era
complemento de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
comentário declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo

RG nº 13.819.033.04 data de expedição 29/07/2003
Órgão SSP/BA, portador do CPF nº 060.863.664-97, com
domicílio na cidade de Recife, no Estado de
Pernambuco, onde reside na Rua 04
nº 04

Declaração do Proprietário do Veículo



ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

CP: Inter ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

SAFE SEG SERVICOS
09 DEZ. 2014
10.494.858/0001-58
Inscrição Municipal: 402.089-3

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

HOSPITAL DE URGENCIAS
E TRAUMAS

SAFE SEG SERVICIOS
09 DEZ 2014
CNPJ: 04.484.859/0001-58
Inscrição Municipal: 402.089.3

DATA DA ADMISSÃO:

DATA DA ALTA:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

TRATAMENTO/EVOLUÇÃO

Patient - 15-21-14/25-grad-
 AS - 15-21-14/25-grad-
 05/10/2017 15:00
 05/10/2017 15:00

ORIENTAÇÕES (PONTOS, CURATIVOS, RESTRIÇÕES)

1. 10/10/2020
 2. 10/10/2020
 3. 10/10/2020
 4. 10/10/2020
 5. 10/10/2020
 6. 10/10/2020
 7. 10/10/2020
 8. 10/10/2020
 9. 10/10/2020
 10. 10/10/2020
 11. 10/10/2020
 12. 10/10/2020
 13. 10/10/2020
 14. 10/10/2020
 15. 10/10/2020
 16. 10/10/2020
 17. 10/10/2020
 18. 10/10/2020
 19. 10/10/2020
 20. 10/10/2020
 21. 10/10/2020
 22. 10/10/2020
 23. 10/10/2020
 24. 10/10/2020
 25. 10/10/2020
 26. 10/10/2020
 27. 10/10/2020
 28. 10/10/2020
 29. 10/10/2020
 30. 10/10/2020
 31. 10/10/2020
 32. 10/10/2020
 33. 10/10/2020
 34. 10/10/2020
 35. 10/10/2020
 36. 10/10/2020
 37. 10/10/2020
 38. 10/10/2020
 39. 10/10/2020
 40. 10/10/2020
 41. 10/10/2020
 42. 10/10/2020
 43. 10/10/2020
 44. 10/10/2020
 45. 10/10/2020
 46. 10/10/2020
 47. 10/10/2020
 48. 10/10/2020
 49. 10/10/2020
 50. 10/10/2020
 51. 10/10/2020
 52. 10/10/2020
 53. 10/10/2020
 54. 10/10/2020
 55. 10/10/2020
 56. 10/10/2020
 57. 10/10/2020
 58. 10/10/2020
 59. 10/10/2020
 60. 10/10/2020
 61. 10/10/2020
 62. 10/10/2020
 63. 10/10/2020
 64. 10/10/2020
 65. 10/10/2020
 66. 10/10/2020
 67. 10/10/2020
 68. 10/10/2020
 69. 10/10/2020
 70. 10/10/2020
 71. 10/10/2020
 72. 10/10/2020
 73. 10/10/2020
 74. 10/10/2020
 75. 10/10/2020
 76. 10/10/2020
 77. 10/10/2020
 78. 10/10/2020
 79. 10/10/2020
 80. 10/10/2020
 81. 10/10/2020
 82. 10/10/2020
 83. 10/10/2020
 84. 10/10/2020
 85. 10/10/2020
 86. 10/10/2020
 87. 10/10/2020
 88. 10/10/2020
 89. 10/10/2020
 90. 10/10/2020
 91. 10/10/2020
 92. 10/10/2020
 93. 10/10/2020
 94. 10/10/2020
 95. 10/10/2020
 96. 10/10/2020
 97. 10/10/2020
 98. 10/10/2020
 99. 10/10/2020
 100. 10/10/2020

ENCAMINHAMENTOS (DOMICILIO, AMBULATORIO, POLICLINICA, PS)

15/10/2013 15:24

[illegible]

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Avenida José de Sá Manicoba, s/nº - Centro - 56.504-205 Petrolina - PE

TÁRIO
 entra – 56.504-2051 Petrobrás – PE
 05/10/2017 15:21:04
 0783024/14
 masterm.5690

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o paciente EUSTÁQUEA DOS SANTOS FLORENCIO, data de nascimento 20/07/1991, mãe LUZINETE DOS SANTOS FLORENCIO, deu entrada no Hospital Universitário do Petrolina dia 15/11/2013, às 16:41h, com prontuário nº 4187517, porém, a ficha do 1º atendimento foi preenchida com dados incorretos, segue a ficha em anexo.

com dados incorrelos, segue a tr

ASI-0783024/14
maestermi.5890
05/10/2017 15:21:04

Petrolina, 11 de Abril de 201

ASL-0783024/14
masterm 5690
05/10/2017 15:21:04

[illegible]

ASL-0783024/14
maestri.5690
05/10/2017 15:21:04

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 12:04
Rua Afonso Arinos Lima, 700
Edif. Tancredi Neves Trade Center, sala 503
Caminho das Árvores, CEP 41.820-700
BRASILIA, DISTRITO FEDERAL



Hospital de Urgências e Traumas

Endereço: Av. José de Sá Manicoba, S/N
Cidade: Petrolina

Nº Atendimento: 5416265



CNPJ: 19.582.921/0001-84

Telefone: (87) 2101-6500

Data: 15/11/2013

Hora: 16:41

Ficha de Atendimento

Dados do Paciente

Prontuário: 4187512 LUZINARIA DOS SANTOS FLORENCA
Mãe: LUZINETE DOS SANTOS FRANCA
Endereço: Rua 15126 VILA VITÓRIA Petrolina/PE
Doc. Identidade:
Observação:
Prestador: PLANTONISTA

Classificação de Risco / Anamnese

Trauma:

- ☒ Acidente de Trânsito
- ☒ Acidente de Trabalho
- ☐ A Branca
- ☐ AF
- ☐ Violência
- ☐ Outros

Estado Geral

- ☒ Bom
- ☐ Regular
- ☐ Precário

SAFE-SEG SERVIÇOS
09 DEZ. 2014
Inscrição Municipal: 402.069-3

- ☐ Desidratada
- ☐ Acetabuladas
- ☐ Cianóticas
- ☐ Hipocráticas
- ☐ Anictéricas
- ☐ Ictéricas

CERTIFICADO

CERTIFICADO QUE ESTA Cópia A REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA

17 Abr. 2014

Extremidades

Mal Perfundidas

Queixa Principal

Sinais Vitais:

Pressão Arterial

MmHg

Fc

min.

°C

P=

bpm

Resp

Rpm

Enfermeiro/Colega

Anamnese do Médico

Paciente relata acidente motociclístico há cerca de 03 horas. Relata que estava usando capacete, nega perda da consciência, náuseas ou vômitos. No momento queixa-se de dor no pescoço. Ao exame: A - 110/70 mmHg, com coloração normal. B - MV+ em AHI e/ou PA. C - 120 bpm, bem dinamicamente. Fc - 76 bpm. D - Glasgow = 15; pupilas isocóricas e escaissas em F.E. e extensas E - imobilização de perna (E). Abdome: flácido, depressível e indolor a palpacao.

Solicitação de Exames

- HG ☐ Uréia ☐ DHL ☐ Bilirrubina ☐ TX
- K ☐ CPK ☐ Glic ☐ Tipo Sanguine ☐ Sumário
- CK-MB ☐ Creat ☐ Transam ☐ NA ☐ Rx
- ☐ Amilase ☐ Rx/Abd ☐ Glicemia capilar ☐ Outros

Solicito Rx de crânio, Rx de bacia e Rx de perna (E) AP 1.000

CPC Informática www.syshosp.com
Atendente: SUSANY DARLEY SILVA LOPES

Data: 15/11/2013

Horário: 10:40 Jarche Pereira

Ficha: ATOPERN1

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04
VITIM K ACIDENTE
05/10/2017 15:21:04

CP: INTERNO N TIO CIRCULO
ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04
RODRIGO LULIA
17859

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04
ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04
WZIM 10.22
1300 17.11.2017
PERNA - 02-04
WZIM / FCHERNO

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04
WZIM 10.22
1300 17.11.2017
PERNA - 02-04
WZIM / FCHERNO

ASL-0783024/14
maestrello 5890
05/02/17 15:55
LE DO SAO FRANCISCO
AS E TRAUMAS
UNAF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
VALLE DO SAO FRANCISCO

[illegible]

ISGH

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº - Centro - 56304-205 - Petrolina - PE

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o paciente **JUSTAUREA DOS SANTOS FLORENCIO**, data de nascimento 20/07/1975, mãe **LUZINETE DOS SANTOS FLORENCIO**, deu entrada no Hospital Universitário de Petrolina dia 15/11/2013, às 16:41h, com prontuário nº 4187517, porém, a ficha de atendimento foi preenchida com dados incorretos, segue a ficha em anexo.

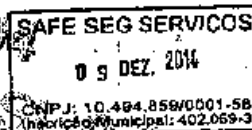
ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

Petrolina, 11 de Abril de 2014

Antonio Ramos Cavalcanti
Assistente Social
CRESS-PE 4387

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04



ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:21:04

104 R. R. Amaro Lima, 100
Edif. Toncêdo Neves (Tronco Feitor), sala 503
Caminho dos Azevêdes, CEP: 56304-270



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
HOSPITAL DE URGÊNCIAS E TRAUMAS/SOTE
ORTOPEDIA

PETROLINA

HOSPITAL DE URGÊNCIAS
E TRAUMAS

RESUMO DE ALTA

PACIENTE:

DATA DA ADMISSÃO:

DATA DA ALTA:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

TRATAMENTO/EVOLUÇÃO

ORIENTAÇÕES (PONTOS, CURATIVOS, RESTRIÇÕES)

ENCAMINHAMENTOS (DOMICÍLIO, AMBULATÓRIO, POLICLÍNICA, PSF)

SAFE SEG SERVIÇOS

13-06-2016

CNPJ: 10.984.888/0001-58
Inscrição Municipal: 402.069-9

[illegible]

EXCELSIOR SEGURO
07 NOV 1917
SEGURO



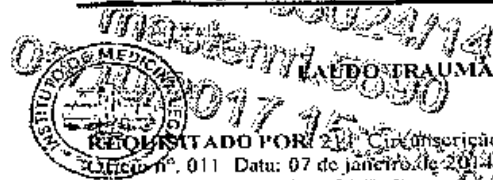
Secretaria de
Defesa Social

PERNAMBUCO

GOVERNO DO ESTADO

GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA - UNIDADE SECCIONAL - PETROLINA/PE



REQUERIDO POR: 21ª Circunscrição - Petrolina/PE
Ofício nº. 011 Data: 07 de janeiro de 2014
ENCAMINHAR PARA: 21ª Circunscrição - Petrolina/PE



O (a) Médico (a) Legista abaixo assinado (a), cumprindo determinação do (a) Gestor (a) do Instituto Médico Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinado (a) às 11:45 horas do dia: 28 de abril de 2014, na Seção de Clínica Médica-legal, procedeu o exame de: **LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO**, filha de: José Severino Florencio e Luzinete dos Santos Florencio, raça/cor branca, sexo feminino, cabelos castanhos, estado civil casada, apresentando a idade de 42 anos, com estatura média, residente à Rua nº. 126, bairro Distrito, Vitória, cidade/município Petrolina - PE, natural de Caruaru - PE, nacionalidade brasileira, documento apresentado: RG nº 4135752 SSP/PE, profissão: trabalhadora rural, sinais particulares: não visíveis, verificando que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

- 1 - Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado? Sim.
- 2 - Qual o instrumento ou o meio que a ocasionou? Contundente.
- 3 - Qual lesão resultou?
- I - Debilidade permanente de membro, sentido ou função? Prejudicado.
- II - Perigo de vida? Não.
- III - Incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? Sim.
- IV - Aceleração do parto? Não.
- 5 - Qual lesão resultou?
- I - Deformidade permanente? Não.
- II - Perda ou inutilização de membro, sentido ou função? Necessita exame complementar, em 180 dias.
- III - Enfermidade incurável? Não.
- IV - Incapacidade permanente para o trabalho? Necessita exame complementar.
- V - Aborto? Não.

*** **HISTÓRICO** - Refere a periciada que sofreu acidente de moto há 5 meses. Foi submetida à intervenção cirúrgica com Dr. Alvaro Miranda no dia 16/01/2014.
*** **DESCRIÇÃO** - Periciando (a) apresentando ao exame, trauma de tornozelo esquerdo. Está usando muletas para deambular.
*** **DISCUSSÃO / CONCLUSÃO** - Periciando apresenta evidência (s) física (s) de lesão corporal ao momento do exame pericial. A lesão corporal (a) (s) compatível (s) com o histórico relatado.

Lido e achado correto este laudo, o médico legista assina para que produza os efeitos legais.



Dr. Celso Antônio Lusosa de Oliveira
Perito Médico Legista

Dr. Celso Antônio L. de Oliveira
Perito Médico Legista
CRM-PE 22716 (RCL)

Av. São João de São João, s/n, Jardim Maravilha - Petrolina - PE - CEP: 56.306-610.
Fones: (87) 3686-5824 / 3666-6583 Email: inmedicoflegalpetrolina@ig.com.br





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NÓIVOS: WASHINGTON RODRIGUES DE CASTRO.

E

LUSIÁUREA DOS SANTOS FLORENCIO

MATRÍCULA: 0750930155 1994 2-00007 240 0003545:09

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

O Núbente: WASHINGTON RODRIGUES DE CASTRO: brasileiro, nascido em Arcoverde-PE no dia 08 de junho de 1972. Filho de: Severino Maximiliano de Castro e Cicera Rodrigues de Castro.

A Nubente: LUSIÁUREA DOS SANTOS FLORENCIO: brasileira, nascida em Caruaru-PE no dia 20 de julho de 1971. Filha de: José Severino Florencio e Luzinete dos Santos Florencio.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Quinze de setembro de mil novecentos e noventa e quatro

DIA MÊS ANO

15 09 1994

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão parcial de bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELA, assinará após o casamento: LUSIÁUREA DOS SANTOS FLORENCIO CASTRO

OBSERVAÇÃO AVERBAÇÕES

Ato Registrado no L.B. 07, fls. 240, nº 3.545

2ª via

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARCOVERDE

Tr.Arr: CLEONICE RAIZEL DE QUEIROZ GOIS

AV SEVERINO JOSÉ FREIRE, Nº 15

CEP 56.509-200

CNPJ: 10.274.469/0001-72

Fone de Contato: (87) 3821.3313

E-mail: cartorio@arcoverde.pe.rio@pe.rio@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
ARCOVERDE-PE, 26 de junho de 2014

Assinatura do Oficial Substituto

Cartório de Registro Civil de Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

Arcoverde-PE

EXCELSIOR SEGUROS
06 OUT 2017
SEGURO DPVAT



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170544439 **Cidade:** Petrolina **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO **Data do acidente:** 15/11/2013 **Seguradora:** COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 02/02/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE TORNOZELO ESQUERDO

Resultados terapêuticos: A ESCLARECER

Sequelas permanentes:

Sequelas: Não definido

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares: LAUDO DE IML COMPLEMENTAR, CONFORME SOLICITADO PELO PRÓPRIO INSTITUTO;

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

VISÃO MÉDICA LTDA

Nome do médico: JORGE ALBERTO C DE SOUZA

CRM do médico: 52.37730-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 2017

Carta nº: 11803895

A/C: LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170544439 ASL-0391062/17

Vítima: LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO

Data Acidente: 15/11/2013

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **06/10/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **15/11/2013**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00569/00570 - carta_03



Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 2017

Carta nº: 11804181

A/C: LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170544439 ASL-0391062/17

Vitima: LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO

Data Acidente: 15/11/2013

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à CIA EXCELSIOR DE SEGUROS onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00707/00708 - carta_01



Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 2017

Aos Cuidados de: LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO

Nº Sinistro: 3170544439

Vítima: LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO

Data do Acidente: 15/11/2013

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3170544439**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Declaração do Proprietário do Veículo não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00859/00860 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 11971822



Rio de Janeiro, 02 de Fevereiro de 2018

Aos Cuidados de: LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO

Nº Sinistro: 3170544439

Vítima: LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO

Data do Acidente: 15/11/2013

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3170544439**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00237/00238 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 12333784



Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO**

Nº Sinistro: **3170544439**
Vitima: **LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO**
Data do Acidente: **15/11/2013**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170544439**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13175273

Pag. 00737/00738 - carta_16 - INVALIDEZ



00020369





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 21ª CIRCUNSCRIÇÃO - PETROLINA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 1400304000068

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 07/01/2014 às 10:48

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia 15/11/2013 às 12:00

Fato ocorrido no endereço: MUNICIPIO DE PETROLINA, 1, AVENIDA DA REVENÇÃO, NAS PROXIMIDADES DA REVENÇÃO DAS SAIRAS SÃO JORGE - Bairro: SÃO GONÇALO - Município: PETROLINA - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL
Local do Fato: VIA PUBLICA - Próximo: NAO INFORMADO

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
WHASHINGTON RODRIGUES DE CASTRO (NOTICIANTE)
LURMEIRA DOS SANTOS FLORENCIO (VITIMA)

SAFE SEG SERVIÇOS
09 DEZ. 2011
CNPJ: 10.494.856/0001-91
Inscrição Municipal: 402.009-3

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

(VITIMA) LURMEIRA DOS SANTOS FLORENCIO (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino
Mãe: LUIZINHA DOS SANTOS FLORENCIO - Pai: JOSE SEVERINO FLORENCIO Data de Nascimento: 20/7/1971 - Nacionalidade: NAO INFORMADO / NAO INFORMADO / NAO INFORMADO

Documentos: 413578288PPE (RG), 000000000000000000 (CPF) Estado Civil: NAO INFORMADO; Escolaridade: NAO INFORMADO

Profissão: NAO INFORMADO; Telefone do Contato: NAO INFORMADO; Telefone Celular: NAO INFORMADO

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE PETROLINA, 126, RUA 10, N 126, VILA VITORIA, D, VILA DOS INÇAS, PETROLINA,

PERNAMBUCO, BRASIL

Endereço Comercial: NAO INFORMADO

Endereço Comercial: NAO INFORMADO

(NOTICIANTE) - WASHINGTON RODRIGUES DE CASTRO (presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Mãe: CIBRA RODRIGUES DE CASTRO - Pai: SEVERINO MAXIMIANO DE CASTRO Data de Nascimento: 6/8/1972; Nacionalidade: NAO INFORMADO / NAO INFORMADO / NAO INFORMADO

Documentos: 128190000488PBA (RG), 000000000000000000 (CPF) Estado Civil: NAO INFORMADO; Escolaridade: NAO INFORMADO;

Profissão: NAO INFORMADO; Telefone do Contato: NAO INFORMADO; Telefone Celular: NAO INFORMADO

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE PETROLINA, 126, RUA 10, N 126, VILA VITORIA, D, VILA DOS INÇAS, PETROLINA,

PERNAMBUCO, BRASIL

Endereço Comercial: NAO INFORMADO

Endereço Comercial: NAO INFORMADO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

Complemento / Observação



<http://www8.sds.pe.gov.br:8080/pernambuco/VizualizaBO.do?idUn=304&idOc=4265983...> 07/01/2014



COMPARECEU NESTA DELEGACIA O SENHOR WASHINGTON RODRIGUES DE CASTRO NOTICIANDO QUE QUANDO CONDUZIA SUA MOTOCICLETA HONDA XR150 BROS, PLACA KHD6088, ANO 2009, COR AMARELA AO PASSAR EM UMA LOMBA DA RUA JOSE ALACIMA CITADO PERDEU O CONTROLE VINDO A CAIR NO CHÃO COM SUA ESPOSA, LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO, QUE TAMBEM ESTAVA NA REFERIDA MOTOCICLETA, SENDO A PESSOA DE LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO SOFRENDO DELES O SANGUE PARA O HOSPITAL DE URGENCIA E TRAUMAS DESTA CIDADE, SENDO ESTA VITIMA ENCAMINHADA AO PARATRAUMATEXAME TRAUMATOLOGICO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

WASHINGTON RODRIGUES DE CASTRO
(NOTICIANTE)

B.O. registrada pelo policial: ANA PESSOA MATIAS - Matrícula: 333759-8

Delegacia de Policia de Petrolina
214ª Circunscrição

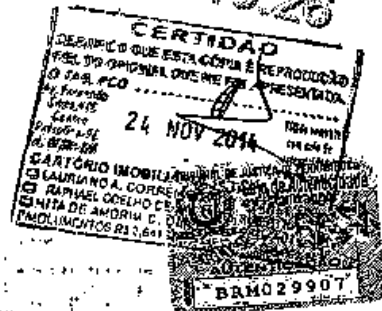
ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:19:26

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:19:26

ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:19:26

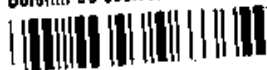
ASL-0783024/14
masterm.5690
05/10/2017 15:19:26

SAFE SEG. SERVICOS
MUNIC. DEZ. ZUH
CNPJ: 10.494.865/0001-58
Inscrição Municipal: 402.068-3





Boletim de ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 214ª CIRCUNSCRIÇÃO - PETROLINA -
DP214ªCIRC DINTER2/25ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **17E0304003847**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **06/11/2017** às
12:27

Complementa o BO Número: 14E0304000068

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado)
que aconteceu no dia **15/11/2013** às **15:50**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE PETROLINA, 1, AVENIDA DA
REDEÇÃO, NAS PROXIMIDADES DA REVEDENDORA GAS, BAIRRO SÃO
JORGE - Bairro: SÃO GONÇALO - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR (AGENTE))
WHASHINGTON RODRIGUES DE CASTRO (NOTICIANTE)
MARIA JOSE DOS SANTOS FLORENCIO (TESTEMUNHA)
V.B.F.D.S. (Menor de idade) (TESTEMUNHA)
LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO CASTRO (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a):
WHASHINGTON RODRIGUES DE CASTRO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO CASTRO (presente ao plantão) - Sexo:
Feminino Mãe: **LUZINETE DOS SANTOS FLORENCIO** Pai: **JOSE SEVERINO FLORENCIO**
Data de Nascimento: **29/11/1971** Nacionalidade: **CARUARU - PERNAMBUCO - BRASIL** Documentos:
6225897/98P/GO (RG), 74698231404 (CPF) Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **1ª. GRAU**
INCOMPLETO Profissão: **DO LAR** Telefones Celulares:
- 87988346832

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE PETROLINA, 4, RUA UM - VILA ROTARY - CEP: 5 -
Bairro: PADRE CICERO - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL, MERCADINHO PREÇO
MÍNIMO**

WHASHINGTON RODRIGUES DE CASTRO (não presente ao plantão) - Sexo:
Masculino Mãe: **CICERA RODRIGUES DE CASTRO** Pai: **SEVERINO MAXIMINIANO DE**



CASTRO Data de Nascimento: 06/11/1972 Naturalidade: ARCOVERDE / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 138103204/SSP/BA (RG), 06018286437 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 2ª. GRAU COMPLETO Profissão: ELETRICISTA Endereço Residencial: MUNICIPIO DE PETROLINA, 4, RUA UM - VILA ROTARY - CEP: 0 - Bairro: PADRE CICERO - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL, MERCADINHO PREÇO MINIMO

MARIA JOSÉ DOS SANTOS FLORENCIO (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: JOSÉ SEVERINO FLORENCIO Pai: LUZINETE DOS SANTOS FLORENCIO Data de Nascimento: 23/11/1977 Naturalidade: CARUARU / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: DIVORCIADO(A) Profissão: DO LAR Telefones Celulares: - 87988387508

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE PETROLINA, 28820, AVENIDA MARECHAL HERMES DA FONSECA - CONDOMÍNIO VILA REAL - APARTAMENTO 301 - BLOCO 22 - CEP: 0 - Bairro: ANTONIO CASSIMIRO - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL

V.S.F.D.S. (Menor de Idade) (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Data de Nascimento: 24/11/1986 Naturalidade: ARCOVERDE / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: SOLTEIRO(A) Profissão: ESTUDANTE Telefones Celulares: - 87988387508

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE PETROLINA, 28820, AVENIDA MARECHAL HERMES DA FONSECA - CONDOMÍNIO VILA REAL - APARTAMENTO 301 - BLOCO 22 - CEP: 0 - Bairro: ANTONIO CASSIMIRO - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO PLACA KHD5085 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): WASHINGTON RODRIGUES DE CASTRO, que estava em posse do(a) Sr(a): WASHINGTON RODRIGUES DE CASTRO Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: KHD5085 (PERNAMBUCO/PETROLINA) Renavam: 302KD04190R012187 Ano Fabricação/Modelo: 2009/2009 Descrição: MOTO PLACA KHD5085

Complemento / Observação

COMPARECEU NESTA DELEGACIA O SENHOR WASHINGTON RODRIGUES DE CASTRO NOTICIANDO QUE QUANDO CONDUZIA SUA MOTOCICLETA HONDA/NXR160 BROS, PLACA KHD5085, ANO 2009, COR AMARELA AO PASSAR EM UMA LOMBADA NO LOCAL ACIMA CITADO PERDEU O CONTROLE VINDO A CAIR NO CHÃO COM SUA ESPOSA, LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO QUE TAMBEM ESTAVA NA REFERIDA MOTOCICLETA, SENDO A PESSOA DE LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO SOCORRIDA PELO O SAMU PARA O HOSPITAL DE URGENCIA E TRAUMAS DESTA CIDADE, SENDO ESTA VITIMA ENCAMINHADA AO IML PARA REALIZAR EXAME TRAUMATOLOGICO, EM COMPLEMENTAÇÃO AO PRESENTE REGISTRO DE OCORRÊNCIA, PEDEU A VITIMA A COMPLEMENTAÇÃO DE SEUS DADOS QUALIFICATIVOS, QUE É FEITA DA SEGUINTE MANEIRA: INICIALMENTE, RETIFICA O NOME CONSTANTE DO REGISTRO ANTERIOR, RETIFICANDO-O PARA O NOME DE CASADA, OU SEJA, ONDE SE LÊ LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO, LEIA-SE LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIAO CASTRO, CONFORME CERTIDÃO DE CASAMENTO DO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE ARCOVERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, CONSTANTE DO LIVRO 5 07, Nº 3648, DO REFERIDO TABELIONATO. ATO CONTÍNUO, TAMBEM INFORMA A NOVA NUMERAÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE CIVIL, UMA VEZ QUE, EM RAZÃO DE EXTRAVIO, SOLICITOU A EXPEDIÇÃO DE NOVA IDENTIDADE ESTADO DE GOIÁS, CORRIGINDO, AINDA, A NUMERAÇÃO DO SEU CPF, UMA VEZ QUE A NUMERAÇÃO INFORMADA SE REFERIA

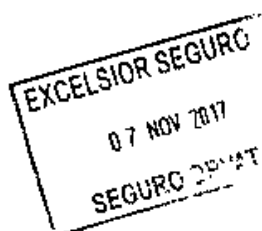
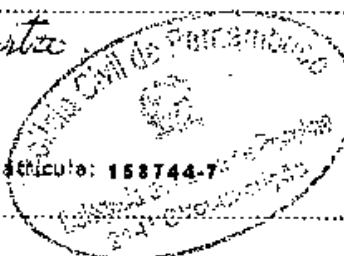


AO NÚMERO DE SEU ESPOSO, NO CASO NOTICIANTE, INSERINDO, AINDA, OS NOMES DAS TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS, PORQUANTO NÃO INCLuíDAS NO REGISTRO DA OCORRÊNCIA INICIAL. POR DERRADEIRO, RELATA QUE TEVE ATENDIMENTO INICIAL NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE PETROLINA, CONFORME FICHA DE ATENDIMENTO 5416265, DATADA DE 15.11.2013, ONDE FORAM DIAGNOSTICADAS PELO MÉDICO TIAGO JARDIM PEREIRA (CRM - PE 10060 E CRM - BA 32136) LESÕES DIVERSAS NAS SEQUINTES REGIÕES CORPÓREAS: FACE, COTOVELO ESQUERDO, PERNA ESQUERDA, ALÉM DE VÁRIAS ESCORIAÇÕES PELO CORPO, SENDO, POSTERIORMENTE, ENCAMINHADA AO SETOR CIRÚRGICO DA REFERIDA UNIDADE DE SAÚDE, ONDE FOI SUBMETIDA À INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, ATRAVÉS DO MÉDICO ÁLVARO MIRANDA (CRM 3070 - TEOT 12306), ONDE FOI FORAM IMPLANTADOS EM SEU TORNOZELO ESQUERDO PINOS E PRÓTESE DE PLATINA.

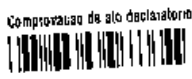
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Lusiana dos Santos Florencio Castro
LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO CASTRO
(VITIMA)

B.O. registrado por: *[assinatura]* **TEREOMIRO MIRANDA NETO** - Matrícula: 158744-7



ASL-0783024/14
maste...
05/10/2017 15:20:26



ASL-0783024/14
maste...
05/10/2017 15:20:26

TIAGO ACIOLI
Coordenador Geral do SAMU

ASL-0783024/14
CERTIDÃO Nº 304/2013
maste...
05/10/2017 15:20:26

SAFE SEG SERVIÇOS
09 DEZ 2014
CNPJ: 10.494.859/0001-55
Inscrição Municipal: 402.089-3

Certifico para os devidos fins que no dia 15 de Novembro de 2013, às 15h50min o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para prestar atendimento a Sra. JOSEFAUREA DOS SANTOS FLORENCIO, vítima de acidente automobilístico na Avenida da Redenção nas proximidades da revendedora de gás - Petrolina - PE. Ocorrência nº 19392. Foram realizados procedimentos de estabilização e condução ao Hospital de Ensino DO VALE SÃO FRANCISCO, sob os cuidados de Thiago Jardim.

ASL-0783024/14
maste...
05/10/2017 15:20:26

Resp. Estatística - SAMU
Ana Lucia Lacerda

CERTIDÃO
VERIFICADO QUE ESTA COPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE FUI APRESENTADA
09/11/2014
NOV 2014
ARM 029315

ASL-0783024/14
maste...
05/10/2017 15:20:26

Comprovante de residência



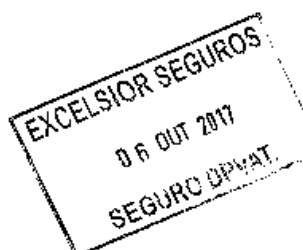
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, LUSIAUREA DOS SANTOS FLORENCIO CASTRORG nº 6.839.807, data de expedição 15/04/2016 Órgão SSP/GO

CPF nº 746.662.314-04, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito segundo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Prça)	<u>Rua VM</u>
Número	<u>04</u>
Apto / Complemento	<u>Prox Mercadoinho Freixo Mimimo</u>
Bairro	<u>VILA ROTARY</u>
Cidade	<u>PETROLINA</u>
Estado	<u>PE</u>
CEP	<u>56.300.000</u>
Telefone de Contato	<u>87-98814-8536</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Petrolina, 29 de Setembro de 2017Assinatura do Declarante: Lusíaura dos Santos Florencio Castro

42

VIA PARA PAGAMENTO
Cartão de Energia Elétrica
CELPE - 416
PRONTIDÃO - 116
416PE - 2600.727.0167 (ligação
gratuita de telefones fixos)
416TEL - 155 (ligação gratuita de
telefones de celulares)

Ata N.º 2 Fiscal	Verificação
2009/2015	29.09/2018

Nota Fiscal	Total a pagar (R\$)
007887347	R\$ 13,96

Per 029 04 02	02/02/2016	Consumo (M3)	Fórmula de Cálculo	0.000000
23/08/2016 A 22/09/2016	30		Não pertence ou measure esta parte da conta	13430139086

88526600002	75900110620	054921018102	103621290033
-------------	-------------	--------------	--------------



Receives

EXCELSIOR SEGUROS
06 OUT 2017
SEGURO DE VIDA

1

Endereço: RUA UM4 - VILA ROTARY PETROLINA - CONTAGEM - MG
36350-000 PETROLINA PE : 3028

Período de Contato	Nome Físico	Nº/ano
23/08/2016 a 22/09/2016	002882347	290

References:

PAPÉL TERMOÇÓ... FÁBRICA AUTEN



EXCELSIOR SEGUROS
18 JUN 2018
SEGURO DPVAT

[illegible][illegible]

→ DNS 61

~~Abhängigkeit & Integration der Gatt.~~

INS $\rightarrow$

Walter Rodney Robinson, do Brasil

Velículo: Helio 1400
 Modelo: Honda XR 150 Bros ES D
 Ano: 2009
 Placa: KHD 5085
 Chassi: 9C2K00 4109R012187
 Data do Acidente: 15-11-2013
 Local e Data: Ribeirão Preto, 08 de Janeiro de 2018

Uebung 10: Reduzierung des Faktors

complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado (era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Paulo Roberto dos Santos Pereira Coutinho o condutor era

Eu, Wahngien Rodrigues de Castro, RG nº 13.819.03304, data de expedição 29/07/2003 Orgão SSP/BA, portador do CPF nº 060.863.664/94, com domicílio na cidade de Petrópolis, no Estado de Rio de Janeiro, onde resido na Rua Avenida/Estrada nº 04.

Declaración do Proprietario do Veículo

